PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MENSAGEM Nº 019/2021 **DE 14 DE MAIO DE 2021.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Respeitosamente, dirijo-me às Vossas Excelências para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa acerca do incluso Projeto de Lei, que concede reajuste aos profissionais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, do Município de São Gonçalo do Amarante, para cumprir o valor do piso nacional estabelecido pela Lei Federal n. 13.708, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências.

A presente proposta tem por finalidade assegurar àqueles profissionais o recebimento de vencimento correspondente ao valor do piso nacional, de acordo com o disposto na Lei Federal n. 13.708, de 14 de agosto de 2018, conforme tabela encaminhada como anexo ao presente Projeto.

Não obstante a vigência da Lei Complementar Federal n. 173, de 27 de maio de 2020, a qual determinou a proibição de reajustes salariais até 31 de dezembro de 2021, excetuou-se os casos derivados de *"determinação legal anterior à calamidade pública"*, conforme disposto no artigo 8º, inciso I da norma referida.

Enquadra-se, portanto, nas hipóteses de exceção da Lei Complementar esta propositura, uma vez que a Lei Complementar n. 173/2020 teve vigência a partir de 28 de maio de 2020 e a lei de reajuste dos profissionais ACS e ACE foi publicada em 15.08.2018, portanto, anterior à proibição mencionada.

Ademais, a mesma Lei Complementar n. 173/2020 ainda traz outra hipótese de exceção à proibição de reajuste, qual seja, a prevista no art. 8º, §5º, cuja redação determina que a restrição não se aplica aos profissionais de saúde que sejam relacionados ao combate da calamidade pública, como é o caso dos profissionais ora contemplados.

Portanto, o Projeto de Lei em análise representa o compromisso desta gestão em honrar com aqueles servidores o reajuste estabelecido na Lei Federal n. 13.708, de 14 de agosto de 2018, agindo-se com a costumeira responsabilidade e mantendo o compromisso de valorização profissional.

Certo de contar com a aprovação por essa Augusta Casa Legislativa submete-se o projeto para análise dos senhores vereadores, em caráter de regime de **URGÊNCIA ESPECIAL, sob a JUSTIFICATIVA, nos termos do art. 18 da Lei Orgânica,** de que **se pretende efetivar o reajuste ainda na folha do mês de junho, dada a relevância do interesse público em reconhecer e privilegiar os profissionais que atuam diretamente no combate à pandemia da COVID-19.**

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EM 14 DE MAIO DE 2021.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Vereador Ailson Ferreira Frota Filho

Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSGA
21/05/2021

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PROJETO DE LEI Nº 39 DE DE 2021.

Concede reajuste aos profissionais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias do Município de São Gonçalo do Amarante, para cumprir o valor do piso nacional estabelecido pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O vencimento básico dos servidores que integram o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de São Gonçalo do Amarante, nos cargos de Agente de Combate às Endemias e de Agente Comunitário de Saúde, fica reajustado em 9,410% (nove inteiros e quatrocentos e dez milésimos por cento) a partir de 10 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. O aumento no piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias vinculados à Prefeitura de São Gonçalo do Amarante, nos termos desta Lei, considera eventual revisão geral aplicável à remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo do Município para o exercício de 2021.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar, por meio de decreto, a matriz salarial da carreira, para os servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente de Combate às Endemias e de Agente Comunitário de Saúde, quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde, alocadas no Fundo Municipal da Saúde.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao mês de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM DE DE 2021.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSGA
21/05/2021

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO – TABELA REAJUSTE

Categoria Ocupacional: Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO IX

Abrangência:
Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias

HOJE

Intertícios: Horizontal 2% Vertical 5%

Classe	REFERÊNCIAS				
	1	2	3	4	5
A	1416,69	1445,02	1473,92	1503,40	1533,47
	6	7	8	9	10
B	1610,14	1642,35	1675,19	1708,70	1742,87
	11	12	13	14	15
C	1830,02	1866,62	1903,95	1942,03	1980,87

Categoria Ocupacional: Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO IX

Abrangência:
Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias

APÓS 9,41% DE REAJUSTE

Intertícios: Horizontal 2% Vertical 5%

Classe	REFERÊNCIAS				
	1	2	3	4	5
A	1550,00	1581,00	1612,62	1644,87	1677,77
	6	7	8	9	10
B	1761,66	1796,89	1832,83	1869,49	1906,88
	11	12	13	14	15
C	2002,22	2042,26	2083,11	2124,77	2167,27

Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSGA
21 / 05 / 2021